



**ESPAÇO
MUNICIPAL**

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN, ENTREGA E MONTAGEM DE
MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO PARA A SEDE DA ESPAÇO MUNICIPAL**

2024_AD16



ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a Objeto	4
CLÁUSULA 2. ^a Contrato	4
CLÁUSULA 3. ^a Prazo de Conclusão e Entrega	4
CLÁUSULA 4. ^a Preço Base.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário	5
CLÁUSULA 5. ^a Obrigações Gerais do Adjudicatário	5
CLÁUSULA 6. ^a Proteção de Dados.....	6
Secção II Obrigações da Espaço Municipal	8
CLÁUSULA 7. ^a Preço Contratual.....	8
CLÁUSULA 8. ^a Modo e Prazo de Pagamento	8
CLÁUSULA 9. ^a Informação relevante	9
CAPÍTULO III INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 10. ^a Responsabilidade.....	9
CLÁUSULA 11. ^a Penalidades contratuais	9
CLÁUSULA 12. ^a Força maior.....	10
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 13. ^a Formas de Cessação do Contrato.....	11
CLÁUSULA 14. ^a Resolução do Contrato por Qualquer uma das Partes	11
CLÁUSULA 15. ^a Rescisão Antecipada pela Entidade Adjudicante	11
CAPÍTULO V CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 16. ^a Caução.....	12
CAPÍTULO VI SEGUROS	12
CLÁUSULA 17. ^a Seguros	12
CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 18. ^a Foro competente	12
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 19. ^a Cessão e subcontratação	12
CLÁUSULA 20. ^a Comunicações e notificações	13



CLÁUSULA 21. ^a Contagem dos prazos.....	13
CLÁUSULA 22. ^a Lei aplicável	13
CAPÍTULO IX CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	14
CLÁUSULA 23. ^a Especificações técnicas do mobiliário a adquirir	14
CLÁUSULA 24. ^a Condições e Modo de Entrega	15
CLÁUSULA 25. ^a Inspeção.....	16
CLÁUSULA 26. ^a Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....	17
CLÁUSULA 27. ^a Garantia Técnica	17

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de design, entrega e montagem de mobiliário de escritório para a sede da Espaço Municipal, E.M., S.A..

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de Conclusão e Entrega

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços, incluído o transporte e montagem dos bens objeto do presente caderno de encargos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no referido documento, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de pedido formal, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato,

designadamente o que se refere às condições de prevalência da garantia sobre o equipamento.

CLÁUSULA 4.ª

Preço Base

1. Pela execução do contrato a celebrar, a Espaço Municipal pagará ao adjudicatário o preço máximo de **€ 9.992,50 (nove mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas enquadráveis no objeto do contrato, sendo que nunca poderão ser imputados e exigidos à entidade adjudicante quaisquer outros montantes, designadamente com serviços e consumos adicionais, despesas de alojamento e alimentação, nem com aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios e materiais, assim como com quaisquer encargos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, exceto quando resultem de atos imputáveis à própria entidade adjudicante.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem da celebração do contrato, para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar todos os serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- b) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a execução do contrato;
- c) Prestar toda a colaboração a fornecedores e outros prestadores de serviços da entidade adjudicante, na medida do que se revelar necessário ou conveniente para a execução do contrato ou na medida em que tal a facilite ou outros



- fornecimentos a efetuar por terceiros à entidade adjudicante, desde que a prestação desta colaboração não prejudique a forma de execução do contrato nos termos do seu clausulado contratual, nem corresponda a um encargo excessivo ou exija recursos igualmente excessivos para o adjudicatário;
- d) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
 - e) Executar o contrato com respeito a quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
 - f) Utilizar, para a execução do contrato, os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução do contrato, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas e problema(s) relativo(s) aos mesmos;
 - g) Substituir de imediato qualquer um dos seus colaboradores afetos à execução do contrato sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
 - h) Cumprir, no âmbito da execução do contrato, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
 - i) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

CLÁUSULA 6.ª

Proteção de Dados

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, e mesmo após a sua cessação, a entidade adjudicatária obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Espaço Municipal ou de que tenha tido conhecimento no âmbito ou por causa do contrato a celebrar.
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal serão tratados em estrita observância das instruções da Espaço Municipal.
3. A entidade adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados

- personais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal ao abrigo do presente procedimento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Espaço Municipal;
4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, e, concomitantemente, a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Espaço Municipal única e exclusivamente para efeitos da execução do contrato, objeto do presente procedimento;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Espaço Municipal esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Espaço Municipal contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Espaço Municipal toda a colaboração que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente procedimento e manter a Espaço Municipal informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar, de imediato, qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão de Proteção de Dados.
5. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Espaço Municipal possa incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais e /ou do disposto no presente procedimento.

Secção II
Obrigações da Espaço Municipal

CLÁUSULA 7.^a
Preço Contratual

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O preço contratual definido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 8.^a
Modo e Prazo de Pagamento

1. O pagamento da quantia devida pela Espaço Municipal, nos termos da cláusula anterior, será realizado após a entrega de todo o mobiliário de escritório e nos termos dos números seguintes.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante – ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A e remetidas de acordo com as alíneas seguintes:
 - a) Especificar o respetivo número de compromisso;
 - b) Todas as faturas deverão ser remetidas através da plataforma eletrónica ilink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt>, da empresa ACIN iCloud Solutions, contratada para o efeito pela entidade adjudicante, sem quaisquer custos para o adjudicatário, não sendo admitida a receção de faturas a não ser por esta via.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação das faturas.
4. Todas as faturas que não exibam as informações previstas na presente Cláusula, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.

5. Em caso de discordância por parte da Espaço Municipal quanto aos valores indicados em cada fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão de nota de crédito, quando aplicável.

CLÁUSULA 9.^a
Informação relevante

A Espaço Municipal disponibilizará toda a informação relevante, necessária e/ou requerida pelo adjudicatário para a execução do contrato, abrangidos pelo vínculo contratual.

Capítulo III
Incumprimento Contratual

CLÁUSULA 10.^a
Responsabilidade

A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.

CLÁUSULA 11.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de datas e prazos previstos no âmbito do contrato, a Espaço Municipal, pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de 1% do valor global do contrato, em função da gravidade do incumprimento, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Espaço Municipal, pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do número 1, relativamente aos atos praticados no âmbito do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. A Espaço Municipal, pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV Resolução do Contrato

CLÁUSULA 13.^a Formas de Cessação do Contrato

O presente contrato poderá cessar por:

- a) Resolução do contrato por qualquer uma das partes;
- b) Rescisão antecipada pela entidade adjudicante;
- c) Acordo celebrado entre as partes, em qualquer momento da vigência do contrato.

CLÁUSULA 14.^a Resolução do Contrato por Qualquer uma das Partes

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
- 2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.

CLÁUSULA 15.^a Rescisão Antecipada pela Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante pode promover a rescisão antecipada do contrato mediante pagamento das obrigações vincendas até ao termo do contrato, salvo se a mesma resultar de acordo entre as partes ou nas condições estabelecidas nas cláusulas

anteriores, designadamente quando se verifique o incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

Capítulo V

Caução

CLÁUSULA 16.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do Artigo 88.º do CCP.

Capítulo VI

Seguros

CLÁUSULA 17.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a execução do contrato.

Capítulo VII

Resolução de Litígios

CLÁUSULA 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII

Disposições Finais

CLÁUSULA 19.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a execução do contrato, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal.

3. No caso da Espaço Municipal, ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

CLÁUSULA 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos seguintes:
 - a) As comunicações para a resolução do contrato, para situações de incumprimento contratual ou outras de maior complexidade terão de ser efetuadas por carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato;
 - b) As restantes comunicações que se considerem de manifesta simplicidade terão de ser efetuadas por correio eletrónico para o endereço de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 22.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**Capítulo IX
Cláusulas Técnicas**

**CLÁUSULA 23.^a
Especificações Técnicas dos Serviços de Design e Mobiliário**

A entidade adjudicatária obriga-se a prestar serviços de design, de entrega e de montagem de mobiliário de escritório com as especificações mínimas e unidades previstas no quadro seguinte:

	Especificações	Unid.
1	<p>Conjunto de mesas de atendimento / balcão com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tampo em melamina cinza escuro e ilhargas vertical intermédia, com acabamento areado - topos do tampo com mínimo de 2 mm espessura, com colagem mecânica e restantes orlas com 1 mm de espessura; • Ilhargas / painéis laterais a servir de biombos ou de encosto, com 25 mm de espessura, acabamento ref.^a Sonae Arauco Woodland Beech M3247/LP, recuadas cerca de 30 cm em relação ao tampo. • Acrílicos de separação, com espessura de 8mm, entre clientes e técnicas de atendimento, sistema de cravação mecânica ao tampo (por exemplo com cantoneiras pontuais de alumínio ou aço inox), rasgos inferiores com 7 cm de altura para passagem de documentos; • Mesas com 1 m de largura, 0,75m de altura e 1,60m de comprimento, com frentes tapadas até ao chão - melamina cinza escuro, com acabamento areado - orlas com 1 mm de espessura. Deve incluir 4 (quatro) cadeiras com costa em rede negra e assento estofado cinza graphite, estrutura metálica cromada. 	1



2	<p>Conjunto de mesa de atendimento / balcão e painéis de separação com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Tampo em melamina cinza escuro e ilharga vertical intermédia, com acabamento areado - topos do tampo com mínimo de 2 mm espessura, com colagem mecânica e restantes orlas com 1 mm de espessura;• Ilhargas / painéis laterais a servir de biombos, com 25 mm de espessura, acabamento ref.^a Sonae Arauco Woodland Beech M3247/LP, recuadas cerca de 30 cm em relação ao tampo;• Acrílico de separação, com espessura de 8mm, entre clientes e técnicas de atendimento, sistema de cravação mecânica ao tampo (por exemplo com cantoneiras pontuais de alumínio ou aço inox), rasgos inferiores com 7 cm de altura para passagem de documentos;• Mesa com 1 m de largura, 0,75m de altura e 1,60m de comprimento, com frentes tapadas até ao chão - melamina cinza escuro, com acabamento areado - orlas com 1 mm de espessura;• Parede e painéis de fecho do espaço de trabalho com estrutura tipo "Pladur" e placas de revestimento em melamina ref.^a Sonae Arauco Woodland Beech M3247/LP. Painel final a servir, eventualmente, de porta, com batente e sistema de fecho a definir em obra.	1
3	<p>Cadeiras com costas de rede, suporte lombar e assento em tecido (cinza escuro "granito")</p>	30

CLÁUSULA 24.^a

Condições e Modo de Entrega

1. Após a prestação dos serviços de design o cocontratante deve promover pela entrega dos bens (previstos na Cláusula anterior) na condição de novos, e prontos a usar (montados) nas instalações da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., (doravante designada Espaço Municipal) com sede na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, 181, 4470-157 Maia, em dias úteis e durante as 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 (horário).
2. Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens referidos no número anterior, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a prestação dos serviços de design, entrega e montagem completa dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos

mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, não havendo lugar sob condição alguma a reserva de propriedade.

CLÁUSULA 25.^a

Inspeção

1. Após os serviços de design, transporte, entrega e montagem completa dos bens (previstos na Cláusula 23.^a) a Espaço Municipal procede, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos ou avarias.
2. A Espaço Municipal poderá solicitar a colaboração da entidade fornecedora na realização dos testes referidos anteriormente.
3. A Espaço Municipal comunica à entidade adjudicatária todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis referido no número 1 anterior, sem notificar a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de produtos, é da responsabilidade do adjudicatário proceder à retificação das anomalias detetadas, assumindo todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato de notificação, para proceder à substituição dos bens, em caso de rejeição dos mesmos, e de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de notificação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos bens.
6. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha iniciado a substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou suprido as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, a Espaço Municipal pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo Cocontratante mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou pedido ao Cocontratante do respetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do presente caderno de encargos, até que a reparação se encontre concluída.
7. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Contratante é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da Espaço Municipal.

CLÁUSULA 26.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de design, de entrega e de montagem dos respetivos bens à entidade adjudicante e em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e acessórios necessários ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
4. Os bens considerar-se-ão devidamente entregues após a sua completa montagem.

CLÁUSULA 27.^a

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo da proposta, nunca inferior a 36 (trinta e seis) meses ou nunca inferior ao fixado na legislação aplicável caso o prazo de garantia seja maior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da entrada em funcionamento do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.